

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 288, DE 30 DE JANEIRO DE 2006

Homologa o resultado da primeira revisão tarifária periódica e fixa as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e o valor da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica – TFSEE, referentes à Cooperativa Aliança - COOPERALIANÇA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na legislação vigente pertinente, o que consta do Processo nº 48500.004237/04-80, e considerando que:

as disposições sobre a revisão tarifária periódica constam na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 145/2002 - ANEEL, celebrado entre a COOPERALIANÇA e a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em 16 de janeiro de 2002, compreendendo o reposicionamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica em nível compatível com a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o estabelecimento do “Fator X”;

o reposicionamento tarifário da concessionária visa proporcionar receita necessária para a cobertura de custo operacional eficiente e remuneração adequada de investimentos prudentes;

no estabelecimento do “Fator X” foram considerados os ganhos de produtividade da concessionária, previstos para o próximo período tarifário, decorrentes do crescimento do mercado atendido, do seu desempenho, na ótica do consumidor, quanto à qualidade do serviço prestado, bem como da manutenção da condição de equilíbrio econômico-financeiro definido na revisão tarifária periódica;

as metodologias utilizadas e os resultados obtidos na revisão tarifária periódica da COOPERALIANÇA estão detalhados nas Notas Técnicas nº 336/2005 e 026/2006-SRE/ANEEL, esta de 19 de janeiro de 2006;

as diretrizes para a abertura e o realinhamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica foram estabelecidas nos Decretos nº [4.562](#), de 31 de dezembro de 2002, nº [4.667](#), de 4 de abril de 2003, e nº [4.855](#), de 9 de outubro de 2003, na Resolução CNPE nº [012](#), de 17 de setembro de 2002, e na Resolução nº [166](#), de 10 de outubro de 2005;

as disposições sobre a compensação do saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da “Parcela A” – CVA constam da Portaria Interministerial nº [116](#), de 4 de abril de 2003, dos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda;

as contribuições recebidas no contexto da Audiência Pública – AP nº [031/2005](#), no período de 8 a 25 de novembro de 2005, e na audiência ao vivo, realizada na cidade de Içara – SC, no dia 30 de novembro de 2005, permitiram o aperfeiçoamento deste ato; e

a base de remuneração da COOPERALIANÇA foi aprovada em definitivo pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, em 13 de janeiro de 2006, nos termos da Resolução nº 493, de 4 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da primeira revisão tarifária periódica da COOPERALIANÇA, com o reposicionamento de 9,01% (nove vírgula um por cento), a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Nos termos da Resolução Normativa nº [055](#), de 5 de abril de 2004, o “Fator X” foi calculado em função dos seguintes componentes:

I - componente  $X_e$ , que reflete os ganhos de produtividade esperados em função da mudança na escala do negócio por aumento no consumo de energia elétrica na área servida, tanto por maior consumo dos consumidores existentes quanto pela incorporação de novos consumidores, no período entre revisões tarifárias;

II – componente  $X_c$ , que reflete a avaliação dos consumidores sobre a respectiva concessionária de distribuição, sendo obtido mediante a utilização do resultado da pesquisa Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor (IASC); e

III – componente  $X_a$ , que reflete a aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), para o componente mão-de-obra da “Parcela B”, da concessionária de distribuição.

Art. 3º Fica estabelecido o valor do componente  $X_e$  em 1,6265% (um vírgula seis mil duzentos e sessenta e cinco por cento), a ser aplicado como redutor, em termos reais, da “Parcela B”, nos reajustes tarifários subseqüentes de 2007 a 2009.

Art. 4º O valor dos componentes  $X_c$  e  $X_a$  será calculado nos reajustes tarifários anuais de 2007 a 2009, respectivamente, de acordo com o disposto nos Anexos II e III da Resolução Normativa nº 55, de 2004.

Art. 5º As tarifas de fornecimento de energia elétrica da COOPERALIANÇA ficam reajustadas em 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento), sendo 9,01% (nove vírgula um por cento) relativos ao reposicionamento tarifário e -2,72% (menos dois vírgula setenta e dois por cento) relativos aos componentes financeiros externos à revisão tarifária periódica.

Art. 6º As tarifas constantes do Anexo I estarão em vigor no período de 7 de fevereiro de 2006 a 6 de fevereiro de 2007, e contemplam o reposicionamento tarifário e os componentes financeiros externos à revisão tarifária periódica.

Art 7º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o respectivo reposicionamento tarifário e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 8º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD, da COOPERALIANÇA, constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência conforme as especificações a seguir:

I – as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 7 de fevereiro de 2006 a 6 de fevereiro de 2007; e

II – as tarifas constantes do Anexo II-B deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 9º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica – TFSEE, da COOPERALIANÇA, referente ao período de fevereiro de 2006 a janeiro de 2007, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 10. Fica a COOPERALIANÇA autorizada a incluir no valor total a ser pago pelo consumidor, a partir de 7 de fevereiro de 2006, a exemplo do ICMS, as despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela concessionária no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a COOPERALIANÇA poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 11. Eventuais diferenças decorrentes do repasse do PIS/PASEP e da COFINS, em função de manifestação da Secretaria da Receita Federal quanto aos itens que geram créditos a serem compensados na base tributária, deverão ser eliminadas de acordo com os procedimentos a seguir:

I - se oriundas de tarifas homologadas pela ANEEL, os reflexos das diferenças serão implementados pela Agência no próximo reajuste tarifário anual; e

II - se oriundas de repasse já realizado, os ajustes deverão ser procedidos pela concessionária de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art.10.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN



A1 (230 kV ou mais)													
A2 (88 a 138 kV)													
A3 (69 kV)													
A3a (30 a 44 kV)													
A4 (2,3 a 25 kV)	164,77	150,83	92,13	83,31	23,95	23,95	23,95	23,95	140,82	126,88	68,18	59,36	
AS (Subterrâneo)	172,46	157,84	96,41	87,16	23,95	23,95	23,95	23,95	148,51	133,89	72,46	63,21	

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL SUBGRUPO	QUADRO D						
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE		
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	
A1 (230 kV ou mais)							
A2 (88 a 138 kV)							
A3 (69 kV)							
A3a (30 a 44 kV)							
A4 (2,3 a 25 kV)		95,82	44,61	105,72	62,01	-9,90	-17,40
AS (Subterrâneo)		100,26	68,79	197,52	71,64	-97,26	-2,85

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE SUBGRUPO	QUADRO E		
	TUSD + TUST + TE (R\$/kW)	TUSD + TUST (R\$/kW)	TE (R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)			
A4 (2,3 a 25 kV)	14,87	20,67	-5,80
AS (Subterrâneo)	22,93	23,88	-0,95

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE SUBGRUPO	QUADRO F											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	
A3a (30 a 44 kV)												
A4 (2,3 a 25 kV)	495,33	481,42	92,13	83,31	76,09	76,09	23,95	23,95	419,24	405,33	68,18	59,36
AS (Subterrâneo)	518,36	503,80	96,41	87,16	76,09	76,09	23,95	23,95	442,27	427,71	72,46	63,21

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE SUBGRUPO	QUADRO G		
	TUSD + TUST + TE (R\$/kW)	TUSD + TUST (R\$/kW)	TE (R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)			
A4 (2,3 a 25 kV)	44,61	62,01	-17,40
AS (Subterrâneo)	68,79	71,64	-2,85

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO – GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO – GRUPO B	-	15

SERVIÇOS EXECUTADOS	QUADRO S			Grupo A (Reais)
	Grupo B (Reais)			
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I – Vistoria de unidade consumidora	2,69	3,85	7,71	23,15
II - Aferição de medidor	3,47	5,78	7,71	38,59



A2 (88 a 138 kV)													
A3 (69 kV)													
A3a (30 a 44 kV)													
A4 (2,3 a 25 kV)	168,97	154,69	94,48	85,43	24,56	24,56	24,56	24,56	144,41	130,13	69,92	60,87	
AS (Subterrâneo)	176,86	161,88	98,87	89,38	24,56	24,56	24,56	24,56	152,30	137,32	74,31	64,82	

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM – HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R\$/Kw)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 Kv ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)						
A3 (69 Kv)						
A3a (30 a 44 kV)						
A4 (2,3 a 25 kV)	98,28	45,75	108,42	63,60	-10,14	-17,85
AS (Subterrâneo)	102,84	70,53	202,56	73,47	-99,72	-2,94

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)			
A4 (2,3 a 25 kV)	15,25	21,20	-5,95
AS (Subterrâneo)	23,51	24,49	-0,98

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)												
A4 (2,3 a 25 kV)	507,99	493,73	94,48	85,43	78,04	78,04	24,56	24,56	429,95	415,69	69,92	60,87
AS (Subterrâneo)	531,61	516,69	98,87	89,38	78,04	78,04	24,56	24,56	453,57	438,65	74,31	64,82

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)			
A4 (2,3 a 25 kV)	45,75	63,60	-17,85
AS (Subterrâneo)	70,53	73,47	-2,94

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
UNIDADE CONSUMIDORA		
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SERVIÇOS EXECUTADOS	QUADRO S			
	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	2,69	3,85	7,71	23,15
II - Aferição de medidor	3,47	5,78	7,71	38,59
III - Verificação de nível de tensão	3,47	5,78	6,94	38,59
IV - Religação normal	3,08	4,24	12,72	38,59

V - Religação de urgência	15,43	23,15	38,59	77,18
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,15	1,15	1,15	2,31

ANEXO II-A

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES SUBGRUPO	QUADRO L	
	TUSD + TUST	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)		
A3 (69 Kv)		
A3a (30 a 44 kV)		
A4 (2,3 a 25 kV)	35,24	20,67
BT ( Menor que 2,3 kV )	65,84	23,88

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES SUBGRUPO	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGO (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)		
A3 (69 Kv)		
A3a (30 a 44 kV)		
A4 (2,3 a 25 kV)	22,75	22,75
BT ( Menor que 2,3 kV )	22,75	22,75

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA SUBGRUPO	QUADRO N	
	TUSD + TUST	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)		
A3 (69 kV)		
A3a (30 a 44 kV)		
A4 (2,3 a 25 kV)	35,09	20,58

TUSD - GERAÇÃO SUBGRUPO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)		
A3 (69 Kv)		
A3a (30 a 44 kV)		
A4 (2,3 a 25 kV)	3,02	

ANEXO II-B

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES SUBGRUPO	QUADRO L	
	TUSD + TUST	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)		
A3 (69 Kv)		
A3a (30 a 44 kV)		

A4 (2,3 a 25 kV)	36,14	21,20
BT ( Menor que 2,3 kV )	67,52	24,49

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGO (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)		
A3 (69 Kv)		
A3a (30 a 44 kV)		
A4 (2,3 a 25 kV)	23,33	23,33
BT ( Menor que 2,3 kV )	23,33	23,33

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD + TUST	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)		
A3 (69 kV)		
A3a (30 a 44 kV)		
A4 (2,3 a 25 kV)	36,13	21,20

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)		
A3 (69 Kv)		
A3a (30 a 44 kV)		
A4 (2,3 a 25 kV)		2,95

**ANEXO III**  
**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA – TFSEE**  
**VALOR NO PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2006 A JANEIRO DE 2007**

CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL fevereiro/2006 a janeiro/2007	TFSEE MENSAL fevereiro/2006 a janeiro/2007
COOPERALIANÇA	R\$ 73.955,83	R\$ 6.162,99